



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.004286/2022-45

Reg. Col. nº 2901/23

Acusados: Caroline Schiafino Andreis
Marco Scabia
Alexis de Bernardi
Dirk Adamski

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de administradores da Advanced Digital Health Medicina Preventiva S.A. na (i) elaboração e envio de demonstrações financeiras, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei 6.404/76 c/c arts. 21, III, e 25, §2º da Instrução CVM nº 480/09; (ii) elaboração e entrega de formulários de informações trimestrais, em infração ao art. 21, V, c/c art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/09; (iii) convocação de Assembleia Geral Ordinária, em infração aos arts. 142, IV, e 132 da Lei 6.404/76 c/c art. 21, VII, da Instrução CVM nº 480/2009; e (iv) recomposição dos cargos de diretor e conselheiro, em infração aos arts. 140 e 143 da Lei 6.404/76.

Relator: Presidente João Pedro Nascimento

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Área Técnica”), em face de administradores da Advanced Digital Health Medicina Preventiva S.A. (“ADH” ou “Companhia”):

- (i) **Caroline Schiafino Andreis** (“Caroline Andreis”), na qualidade de Diretora-Presidente e Diretora de Relações com Investidores (“DRI”), por não diligenciar (a) para fazer elaborar e enviar as demonstrações financeiras da Companhia, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei 6.404/76



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

c/c arts. 21, III, e 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009 (“ICVM 480”); e (b) para elaborar e entregar os formulários de informações trimestrais (“ITR”), em infração ao art. 21, V, c/c art. 29, II, da ICVM 480;

- (ii) **Marco Scabia** (“Marco Scabia”), na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por deixar de convocar Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) referente ao exercício social findo em 31/12/2019, em infração aos arts. 142, IV e 132 da Lei 6.404/76 c/c art. 21, VII, da ICVM 480;
- (iii) **Alexis de Bernardi** (“Alexis de Bernardi”), na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, por deixar de (a) convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020 (cf. arts. 142, IV, e 132 da Lei 6.404/76 c/c art. 21, VII, da ICVM 480); (b) diligenciar para a recomposição dos cargos ocupados por Caroline Andreis e Marco Scabia, após suas respectivas renúncias (cf. arts. 140 e 143 da Lei 6.404/76); e
- (iv) **Dirk Adamski** (“Dirk Adamski”, e quando conjunto com Caroline Andreis, Marco Scabia e Alexis de Bernardi, “Acusados”), na qualidade de Membro do Conselho de Administração, por deixar de (a) convocar AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020 (cf. arts. 142, IV, e 132 da Lei 6.404/76 c/c art. 21, VII, da ICVM 480); (b) diligenciar para a recomposição dos cargos ocupados por Caroline Andreis e Marco Scabia, após suas respectivas renúncias (cf. arts. 140 e 143 da Lei 6.404/76);

2. O presente PAS originou-se da suspensão do registro de companhia da ADH, no âmbito do Processo CVM 19957.004704/2021-13, comunicada à Companhia por meio do Ofício nº 56/2021/CVM/SEP,¹ de 08/06/2021.

¹ Doc. 1279504.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

3. A suspensão do registro da ADH resultou do descumprimento de suas obrigações periódicas, por período superior a 12 (doze) meses, fato que implicou na apuração de responsabilidades, nos termos do art. 55 da Instrução CVM nº 480/09, vigente à época.

II. DOS FATOS

4. Conforme se extrai do último formulário de referência entregue pela Companhia (“FRE 2019”)², a composição em 2019 dos órgãos de administração da ADH era a seguinte³:

Administrador	Função	Eleição	Prazo de Mandato
E. S. J.	Outros Diretores - Diretora de Produtos	22/05/2019	3 anos
Caroline Schiafino Andreis	Diretor Presidente / Superintendente	14/12/2018	3 anos
Marco Scabia	Presidente do Conselho de Administração	30/04/2018	AGO 2020
Dirk Adamski	Conselho de Administração (Efetivo)	30/04/2018	AGO 2020
Alexis de Bernardi	Vice-presidente do Conselho de Administração	30/04/2018	AGO 2020

5. Todavia, no PAS CVM nº 19957.002528/2020-02,⁴ que teve no polo passivo os mesmos Acusados do presente PAS, reconheceu-se que E.S.J. não chegou a tomar posse como administradora da Companhia. Tendo sido julgado em 21/12/2021, Caroline Andreis foi condenada no âmbito do referido PAS CVM nº 19957.002528/2020-02, por falha informacional constante no Formulário de Referência de 2019. Sendo assim, para fins do presente PAS, a Área Técnica considerou que Caroline Andreis era a única diretora da ADH antes de sua renúncia.⁵

6. Por meio do Ofício nº 98/2021/CVM/SEP/GEA-4, a SEP solicitou à Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) o envio de cópia dos documentos arquivados

² Doc. nº 1293243 – Formulário de Referência 2019 (v. 5), p. 126.

³ A Tabela do §4º reproduz integralmente a tabela elaborada pela SEP no Termo de Acusação (Doc. 1495604, §4º)

⁴ PAS CVM nº 19957.002528/2020-02, Rel. Pres. Marcelo Barbosa, j. em 21/12/2021.

⁵ Termo de Acusação (Doc. nº 1495604), item 06.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

pela Companhia após 1º de janeiro de 2020⁶, incluindo seus administradores e responsáveis. Dentre os documentos arquivados na JUCESP, constam as cartas de renúncia de Caroline Andreis ao cargo de Diretora Executiva e de Relações com Investidores, protocolada em 22/10/2020, e de Marco Scabia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, protocolada em 16/12/2020.

7. Em 03/08/2021, Marco Scabia e Caroline Andreis enviaram suas respostas aos ofícios encaminhados pela SEP⁷, informando terem renunciado, em 29/09/2020, aos cargos de Presidente do Conselho de Administração e DRI, respectivamente. Tais renúncias foram comunicadas pela Companhia por meio de Fato Relevante publicado em 29/09/2020. Na justificativa das referidas renúncias, Marco Scabia e Caroline Andreis destacaram, em síntese, que:

- (i) *"Desde 2019 a Companhia vem passando por uma reestruturação, tendo eleito toda uma nova Diretoria para desenvolver o produto InYou para a utilização de inteligência artificial para bem-estar";*
- (ii) *"Considerando, no entanto, a necessidade de fazer frente as suas obrigações, a Companhia, em janeiro de 2020 aprovou Aumento de Capital no valor mínimo de R\$ 18.125.085,00 (Dezoito milhões, cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais) e, no máximo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão privada de, no mínimo, 9.797.343 (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e três) e, no máximo, 13.513.514 (Treze milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por ação, o qual será integralmente destinado ao capital social da companhia";*
- (iii) *"O compromisso assumido pelo acionista controlador da Companhia, METROPOLIS CAPITAL MARKETS GMBH, (...) se comprometeu a*

⁶ Doc. 1292302.

⁷ Ofícios 100 e 101/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Docs. 1293864 e 1293952)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

aportar o valor mínimo de aumento de capital, na hipótese de os demais acionistas não verem interesse em exercer seu direito de preferência";

- (iv) *"Ocorre, entretanto, que, com a finalização da operação de aumento de capital, não apenas a companhia não recebeu os recursos imaginados, como o Acionista Controlador unicamente utilizou seus créditos para a subscrição, de modo que a Companhia continuou a não ter quaisquer recursos para suas operações diárias"; e*
- (v) *"Sendo assim, sem qualquer recurso financeiro para cumprir com suas obrigações, bem como com a constante promessa do Controlador de enviar recursos financeiros para ao menos realizar o mínimo necessário, o requerente e os demais diretores atuantes apresentaram suas renúncias formais em 29/09/2020".*

III. ACUSAÇÃO

8. Em 11/05/2022, a SEP elaborou termo de acusação (“Acusação”), segmentando as infrações supostamente incorridas pelos administradores da ADH nos seguintes grupos: *(i)* não elaboração de Demonstrações Financeiras de 2019 e 2020 e não entrega dos Formulários Trimestrais 1º, 2º e 3º/2020 e 1º/2021; *(ii)* não convocação de AGO em 2020 e 2021 e não entrega dos documentos relacionados às assembleias; e *(iii)* substituição de administradores após renúncia.

III.I. NÃO ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NÃO ENTREGA DE ITRs

9. A Área Técnica verificou⁸ que não teriam sido entregues as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2019 e em 31/12/2020, cujo prazo limite de entrega ocorreu em 01/06/2020 e 31/03/2021, respectivamente.⁹ As

⁸ Termo de Acusação (Doc. nº 1495604), item 26.

⁹De acordo com o art. 176 da Lei 6.404/76, compete à diretoria elaborar, ao final do exercício social, as demonstrações financeiras da companhia. A Instrução CVM nº 480/09 prevê que o documento deve ser entregue no máximo três meses após o encerramento do exercício social. Excepcionalmente, em função da pandemia do coronavírus, em 2020 o prazo de entrega das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2019 foi estendido até 01/06/20.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

demonstrações financeiras relativas aos períodos mencionados tampouco foram apresentadas perante a JUCESP¹⁰.

10. Em sua análise, a Área Técnica reputou que *“os elementos disponíveis convergem para o entendimento de que as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020 não foram elaboradas tempestivamente e auditadas por auditores independentes registrados na CVM”*.

11. Além disso, a SEP também identificou¹¹ a não entrega dos ITRs referentes aos trimestres encerrados em 31/03/2020, 30/06/2020, 30/09/2020 e 31/03/2021.

12. Tendo em vista as atribuições legais dos diretores quanto à elaboração de demonstrações financeiras anuais e a omissão do estatuto social da Companhia quanto às atribuições específicas de cada diretor, bem como disposto no artigo 46 da Instrução CVM nº 480/09, caberia à diretoria elaborar as informações financeiras intermediárias que são apresentadas nos Formulários de Informações Trimestrais.

13. Assim, a SEP propôs a responsabilização de Caroline Andreis, Diretora-Presidente e DRI da Companhia:

- (i) Em relação à elaboração e ao envio à CVM das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 31/12/2019, importando em descumprimento ao disposto no art. 176, *caput*, da Lei 6.404/76 c/c arts. 21, III, e 25, § 2º, da ICVM 480;
- (ii) Em relação à não entrega dos Formulários ITR referentes aos períodos encerrados em 31/03/2020 e 30/06/2020, importando em descumprimento, em tese, ao disposto nos art. 21, inciso V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009.

¹⁰ Na última ata de AGO encaminhada à Junta Comercial, que se refere à assembleia realizada em 30.04.2019, consta deliberação de aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2018. (Doc. nº 1495604, §28).

¹¹ Doc. 1495604, §33.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

14. A Área Técnica, por fim, restringe o escopo acusatório em relação à Caroline Andreis, em função de sua renúncia da administração da Companhia em 29/09/2020, abrangendo apenas as Demonstrações Financeiras supostamente não elaboradas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2019, bem como apenas os ITRs supostamente não entregues relativos aos trimestres encerrados em 31/03/2020 e 31/06/2020. Não foram atribuídas responsabilidades pela não entrega dos ITRs referentes aos trimestres encerrados a partir de 30/09/2020, tampouco pelas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2020, pois verificou-se que não havia diretores remanescentes após a renúncia de Caroline Andreis em 29/09/2020.¹²

III.II. NÃO CONVOCAÇÃO DE AGO EM 2020 E 2021 E NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS ASSEMBLEIAS

15. Conforme consta no Formulário Cadastral da Companhia,¹³ Marco Scabia, Alexis de Bernardi e Dirk Adamski eram os três únicos membros do Conselho de Administração da Companhia em 02/12/2019. Em 29/09/2020,¹⁴ Marcos Scabia renunciou ao cargo, tendo os outros dois continuado a compor o Conselho de Administração da ADH.

16. A Área Técnica aponta que não teriam sido realizadas as AGOs da Companhia referentes aos exercícios encerrados em 2019 e 2020.¹⁵ Para chegar a essa conclusão, relata que não foram entregues a esta Autarquia: (i) a comunicação de futura realização de AGO, prevista no art. 133 da Lei nº 6.404/76, acompanhada dos demais documentos previstos no mesmo art. 133;¹⁶ (ii) a Proposta do Conselho de Administração; e (iii) a Ata das referidas AGOs.

17. Tendo verificado que não foram apresentados quaisquer documentos indicativos da realização de assembleias gerais ordinárias de acionistas nos anos de 2020 e 2021 perante

¹² Doc. 1495604), §36.

¹³ Doc. 1307402, §149.

¹⁴ Doc. 1307402, §150.

¹⁵ Termo de Acusação (Doc. nº 1495604), itens 37-39.

¹⁶ LSA. Art. 133. “Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas: (...)”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

a JUCESP, a SEP concluiu que “*os elementos disponíveis convergem para o entendimento de que não foram realizadas as convocações das assembleias para o período mencionado*”.

18. O art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76¹⁷ prevê a competência do Conselho de Administração para convocar a assembleia geral. Também o Estatuto Social da ADH, no inciso III do seu item 5.5.,¹⁸ estabelece que compete ao Conselho de Administração convocar a assembleia geral.

19. De acordo com a tese acusatória, impõe-se a responsabilização dos membros do Conselho de Administração da Companhia por descumprimento ao disposto no art. 133 da Lei nº 6.404/76 c/c art. 21, incisos VI e VII, da Instrução CVM nº 480/09:

- (i) **Marco Scabia, Alexis de Bernardi e Dirk Adamski**, ao não procederem à convocação da assembleia geral referente ao exercício encerrado em 31/12/2019; e
- (ii) **Alexis de Bernardi e Dirk Adamski**, ao não procederem à convocação da assembleia geral referente ao exercício encerrado em 31/12/2020.

III.III. DA OMISSÃO EM SUBSTITUIR OS ADMINISTRADORES APÓS SUAS RENÚNCIAS

20. Como já relatado, Caroline Andreis, então Diretora Presidente e de Relações com Investidores, e Marco Scabia, então Presidente do Conselho de Administração, renunciaram aos seus cargos no dia 29/09/2020. Em relação à Companhia, as renúncias se tornaram eficazes no momento em que lhe foram apresentadas.¹⁹ A própria Companhia divulgou a informação quanto ao recebimento dos pedidos de renúncia, por meio de Fato Relevante publicado em 29/09/2020.

¹⁷ LSA. Art. 142. “*Compete ao conselho de administração: (...) IV – convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132*”.

¹⁸ Doc. 1374595, p. 04

¹⁹ LSA. Art. 151. “*A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.*”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

21. Como consequência, a Companhia restou sem qualquer diretor estatutário e com apenas dois membros no Conselho de Administração.

22. O art. 140 da Lei nº 6.404/76 prevê a composição mínima do Conselho de Administração em 03 (três) membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral.²⁰ Já o art. 143 da Lei nº 6.404/76 estabelece o mínimo de 1 (um) membro ocupante da Diretoria das companhias. Por sua vez, o art. 150 dispõe sobre a nomeação, em caso de vacância do cargo, de conselheiro substituto pelos próprios conselheiros remanescentes – cargo que deve se manter até a subsequente Assembleia Geral.²¹

23. Já o art. 143 da Lei nº 6.404/76²², conforme alterado pela Lei Complementar nº 182, de 01/06/2021²³, estabelece o mínimo de 1 (um) membro ocupante da Diretoria das companhias. A competência de sua nomeação é do Conselho de Administração (art. 142, II, da Lei nº 6.404/76).²⁴

24. Também o Estatuto Social da ADH²⁵ estabelece a composição mínima de três integrantes do Conselho de Administração (item 5.3). Além disso, foi prevista a competência do próprio Conselho de Administração para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, nomear conselheiro substituto ao assento vacante (item 5.16).²⁶

25. Para a Área Técnica, restou caracterizada a omissão de Dirk Adamski e Alexis de Bernardi, membros remanescentes do Conselho de Administração da Companhia, ao não diligenciarem para a substituição dos cargos de diretor e conselheiro, vagos desde 29/09/2020, em infração ao disposto nos artigos 140 e 143 da Lei nº 6.404/76.

²⁰ LSA. Art. 140. “O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer: (...)”.

²¹ LSA. Art. 150. “No caso de vacância do cargo de conselheiro, salvo disposição em contrário do estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia-geral será convocada para proceder a nova eleição.”

²² LSA. Art. 143. “A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela assembleia geral, e o estatuto estabelecerá: (...)”.

²³ A redação anterior do dispositivo estabelecia um mínimo de dois diretores.

²⁴ LSA. Art. 142. “Compete ao conselho de administração: (...) II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto”.

²⁵ Doc. 1374595, p. 03.

²⁶ Doc. 1374595, p. 07.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III.IV. EXCLUSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS DO ESCOPO ACUSATÓRIO

26. A Área Técnica não atribuiu responsabilidade aos Acusados em razão da não elaboração e envio de Formulários de Referência e Formulários DFP relativos aos exercícios sociais de 2019 e 2020, para os quais não foram elaboradas Demonstrações Financeiras.²⁷

27. Também foram retiradas do escopo acusatório a Proposta do Conselho de Administração e as atas das Assembleias Gerais dos exercícios sociais encerrados em 2019 e 2020, em razão do conjunto de elementos coletados indicarem que não houve convocação e realização das referidas assembleias.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA (“PFE”) JUNTO À CVM

28. A Acusação foi analisada pela PFE, que, em 23/05/2022, elaborou o Parecer 82/2022/GJU²⁸, tendo concluído que o Termo de Acusação está “*adequado aos fins a que se destina posto que formulado com justa causa e em conformidade com os ditames estipulados pelo artigo 7º, da Resolução CVM nº 45/21*”²⁹, apenas ressaltando pontual equívoco na numeração relativa a Alexis de Bernardi empregada no Capítulo IV, conclusivo, do Termo de Acusação.

29. Adicionalmente, por meio do Despacho nº 171/2022,³⁰ a PFE pontuou a necessidade de se oficiar o Ministério Público do Estado de São Paulo (“MPSP”), para dar-lhe conhecimento do Termo de Acusação, tendo em conta que o MPSP havia sido comunicado da existência de indícios de crime previsto no art. 171, do Código Penal. A Superintendência Geral, seguindo as orientações da PFE, oficiou o MPSP em 23/09/2022.³¹

30. A PFE aprovou o Parecer nº 82/2022/GJU,³² considerando satisfeitos os requisitos impostos pela Resolução CVM nº 45/21.

²⁷ Doc. 1495604, §56.

²⁸ Parecer n. 00082/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. 1600237)

²⁹ Doc. 1667495, p. 3.

³⁰ Despacho nº 00171/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. nº 1600237, p. 4).

³¹ Ofício nº 287/2022/CVM/SGE – Doc. nº 1614989.

³² Despacho nº 00263/2022/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. 16600237, P. 5).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

V. RAZÕES DE DEFESA

31. Todos os Acusados foram devidamente intimados³³, sendo que Caroline Andreis e Marco Scabia apresentaram defesa conjunta.³⁴ Não apresentaram defesa os acusados Alexis de Bernardi e Dirk Adamski.

V.I. CAROLINE ANDREIS E MARCO SCABIA

32. Em linha com o anteriormente argumentado na resposta de Marco Scabia³⁵ ao Ofício 101/2021/CVM/SEP/GEA-4,³⁶ Caroline Andreis e Marco Scabia concentraram seus argumentos em supostas condutas de Dirk Adamski. Na qualidade de controlador indireto da ADH, Dirk Adamski não teria integralizado montante subscrito em aumento de capital da Companhia, no valor mínimo de R\$18.125.085,00 (dezoito milhões, cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais) e, no máximo, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).³⁷

33. Segundo os acusados, Dirk Adamski teria cometido abuso do poder de controle, em violação ao art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76,³⁸ e a sociedade controladora direta teria praticado as condutas descritas no art. 117, §1º, alíneas “a” e “c”,³⁹ da Lei nº 6.404/76.

34. Caroline Andreis e Marco Scabia também apresentaram uma série de mensagens de WhatsApp⁴⁰, que supostamente Marco Scabia teria trocado com Dirk Adamski, nas quais

³³ Docs. 1612644, 1612677, 1612685, 1612687, 1630676, 1630733, 1630859, 1632626, 1632632 e 1650735.

³⁴ Doc. 1706401.

³⁵ Doc. 1317473.

³⁶ Doc. nº 1293952.

³⁷ Doc. nº 1706401, p. 02.

³⁸ LSA. Art. 116. Parágrafo único. “O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.”

³⁹ LSA. Art. 117, §1º: “São modalidades de exercício abusivo de poder: a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional; (...) c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários ou adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia; (...)”.

⁴⁰ Docs. 1706402 e 1706403.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

este último teria sido cobrado pelo montante subscrito e não integralizado do capital social da Companhia.

35. Prosseguem alegando que agiram de boa-fé objetiva. Argumentaram, nesse sentido, que não seria exigível conduta diversa, pois os supostos recursos não aportados por Dirk Adamski e sua controlada seriam “*necessários para o cumprimento de todas as obrigações da sociedade*”.⁴¹ O comportamento negligente de Dirk Adamski teria sido o motivo de terem renunciado aos seus respectivos cargos dentro da Companhia.⁴²

36. Segundo Caroline Andreis e Marco Scabia, a elaboração e o envio dos documentos exigidos, bem como a convocação de AGO, foi comprometida pela ausência de recursos substanciais, que deveriam ter sido aportados por Dirk Adamski. Nessa linha, a sua conduta sequer poderia ser tida como “*voluntária, pois decorreu de uma absoluta impossibilidade de realizar os comandos legais, haja vista a dificuldade financeira que a Companhia passava e a conduta fraudulenta do acionista Controlador em prometer recursos e jamais aportá-los*”.⁴³

37. Subsidiariamente, Caroline Andreis e Marco Scabia requereram a aplicação de pena de advertência, argumentando que a conduta imputada não gerou prejuízos ao mercado ou benefícios econômicos aos acusados.⁴⁴

⁴¹ Doc. nº 1706401, p. 9.

⁴² Doc. nº 1706401, p. 9.

⁴³ De acordo com os defendentes, “*No caso dos autos, a conduta dos requerentes sequer pode ser apontada como voluntária, pois decorreu de uma absoluta impossibilidade de realizar os comandos legais, haja vista a dificuldade financeira que a Companhia passava e a conduta fraudulenta do acionista Controlador em prometer recursos e jamais aportá-los. Como é de conhecimento notário desta Autarquia, seja a publicação de demonstrações financeiras, sejam a convocação das Assembleias Gerais requerem a arremetimento de recursos substanciais, seja pelo pagamento de Auditorias Independentes, seja pela necessidade de publicações e convocações dos acionistas.*

Ora, se sequer os Requerentes estavam a receber suas remunerações pelas responsabilidades perante a Companhia, como realizar a prática de tais atos com o caixa absolutamente zerado? A comprovação da situação caótica da Companhia pode ser verificada pelo próprio fato de suas ações terem sido suspensas da B3 pela ausência do pagamento das taxas incidentes”.

⁴⁴ Doc. 1706401, pp. 14-15.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

VI. PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO

38. Em 09/11/2022, Caroline Andreis e Marco Scabia apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso,⁴⁵ na qual: (i) se comprometeram ao pagamento de 05 (cinco) salários-mínimos, sendo que não especificaram se o referido valor se referia a cada um deles ou a uma única soma, e (ii) a não reincidir nas condutas apuradas no presente PAS.

39. No Parecer nº 21/2023,⁴⁶ a PFE se manifestou pela ausência de óbice jurídico da proposta, mas exigiu esclarecimentos sobre (i) se o valor de 05 salários-mínimos seria atribuído individualmente ou se seria um valor único para Caroline Andreis e Marco Scabia; e (ii) a data utilizada como parâmetro de conversão do salário-mínimo.

40. Em 17/07/2023, o Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”) opinou pela rejeição da proposta conjunta de termo de compromisso.⁴⁷ O CTC concluiu pela ausência de conveniência e oportunidade na aceitação, tendo ponderado: (i) a reduzida economia processual, em razão de o PAS continuar em face dos demais acusados em caso de aceitação, (ii) o baixo valor proposto face à gravidade das condutas apresentadas, e (iii) a gravidade, em tese, da conduta.

41. Em 25/07/2023, este Colegiado⁴⁸ acompanhou por unanimidade o parecer do CTC, tendo rejeitado a proposta conjunta apresentada por Caroline Andreis e Marco Scabia.

VII. DISTRIBUIÇÃO

42. Em reunião do Colegiado de 25/07/2023, fui designado relator deste PAS⁴⁹.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

João Pedro Nascimento

Presidente Relator

⁴⁵ Doc. 1706425.

⁴⁶ Parecer nº 00021/2023/GJU - 1/PFE-CVM/PGF/AGU (Doc. 1763486)

⁴⁷ Doc. 1829850.

⁴⁸ Doc. 1861386.

⁴⁹ Doc. 1833661.